

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 049/2008

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 19/06/2008, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, presentes Suas Excelências os Senhores Juízes EDVALDO DE ANDRADE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, AFRÂNIO NEVES DE MELO e PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO, apreciando o Processo TRT NU 111.2008.000-13.00-0, em que é requerente Humberto Barros de Alencar, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, matrícula nº 210187114, RESOLVEU, por unanimidade de votos, homologar o ATO TRT GP Nº 092/2008, por meio do qual Sua Excelência a Senhora Juíza Presidente concedeu aposentadoria por invalidez permanente ao referido serventuário, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição (32/35 avos), calculados pela média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do regime de previdência a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, a partir de julho de 1994, com fundamento no Artigo 40, § 1º, Inciso I, e §§ 3º e 17º da Constituição Federal, Artigo 1º da Lei nº 10.887, de 18/06/2004, e Artigos 186, Inciso I, § 3º, e 188 da Lei nº 8.112/1990, acrescido do percentual de 5% (cinco por cento), a título de anuênio (Artigo 67 da Lei nº 8.112/90, redação original, Artigo 6º da Lei nº 9.624/98, Artigo 5º da MP nº 2.225-45/2001 e decisão administrativa proferida nos autos do Processo Administrativo TRT nº 4.442/2002) e da vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 8/10 (oito décimos), sendo 6/10 de FC-02 e 2/10 de FC-04 (art. 3º da Lei nº 8.911/94, c/c o Artigo 15 da Lei nº 9.527/97), com efeitos a partir da data da publicação.

Obs.: Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, nos termos do Artigo 28 do Regimento Interno. Ausentes Suas Excelências os Senhores Juízes Francisco de Assis Carvalho e Silva, em licença médica, e Carlos Coelho de Miranda Freire, em gozo de saldo de férias.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO

Secretário do Tribunal Pleno

* REPUBLICADA POR INCORREÇÃO